

**Competências da Secretaria de Meio Ambiente do Município nos termos do art. 20º da Lei Municipal nº 3.652/2013.**

Art. 20. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

- I - estruturar, coordenar, controlar e executar a política municipal de meio ambiente;
- II - estruturar, implantar e acompanhar a política de controle ambiental;
- III - participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- IV - elaborar o plano de ação de meio ambiente e a respectiva proposta orçamentária;
- V - manter atualizado o registro, cadastro e informações ambientais do Município;
- VI - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- VII - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- VIII - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do ambiente;
- IX - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
- X - implementar, através de planos, estratégias e ações as diretrizes da política ambiental do Município;
- XI - promover a educação ambiental;
- XII - articular-se com organismos federal, estaduais, municipais e organizações não-governamentais – ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIII - coordenar a gestão do FUMDEMA – Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XIV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- XV - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
- XVI - propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos naturais do Município;



# PREFEITURA **ARACRUZ**

XVII - licenciar todas as atividades efetiva e/ou potencialmente poluidoras a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas no Município, atualizando os processos daquelas que já se encontram instaladas, estando ou não em funcionamento;

XVIII - acompanhar, desenvolver, orientar e implantar, com a participação dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, em consonância com o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano – CMPDU, os padrões, normas e diretrizes para o zoneamento ambiental, observada a exigência da compatibilização do desenvolvimento social e econômico com a proteção ao meio ambiente, atendendo os princípios do Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

XIX - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, em consonância com a legislação municipal vigente, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XX - coordenar e implantar projetos de paisagismo no Município, promovendo sua avaliação e adequação;

XXI - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores ambientais;

XXII - atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XXIII - fiscalizar as atividades produtivas comerciais, industriais e agropecuárias de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e privado, dentro dos limites do Município;

XXIV - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle ambiental;

XXV - exigir, quando necessário e conforme especificação da legislação em vigor, os estudos ambientais, em conformidade com as especificidades do empreendimento em questão;

XXVI - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXVIII - elaborar projetos ambientais;

XXIX - definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à resolução de problemas ambientais;

XXX - articular e desenvolver projetos e atividades ambientais intermunicipais que venham a favorecer consórcios e outros instrumentos de cooperação;



# PREFEITURA **ARACRUZ**

XXXI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e o uso compatível;

XXXII - coordenar em conjunto com as concessionárias de abastecimento de água, recolhimento de esgotos e resíduos sólidos, o ordenamento de atividades que comprometam, de qualquer forma, os recursos naturais do Município;

XXXIII - controlar, dentro de suas possibilidades, os vários tipos de poluição e degradação ambiental;

XXXIV - prestar serviços à comunidade no que se refere às ações e projetos da Secretaria;

XXXV - implementar os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente no Município para a perfeita consecução dos objetivos definidos em legislação específica;

XXXVI - estabelecer, no exercício regular de sua competência, normas suplementares para atender às peculiaridades do Município, em matéria de meio ambiente, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União;

XXXVII - estabelecer as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial e efetivamente degradadoras, compreendendo, também, as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, de forma compatível com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, observados os princípios constitucionais;

XXXVIII - estabelecer políticas ambientais em harmonia com as políticas sociais, econômicas, científicas e culturais, visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade;

XXXIX - adotar medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir as atividades, programas, diretrizes e normas destinadas à preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, bem como a impedir o agravamento de situações que exponham áreas e ecossistemas à ameaça de degradação ambiental;

XL - estabelecer diretrizes gerais e regionais para localização e integração das atividades industriais, considerando os aspectos ambientais envolvidos, em consonância com os objetivos de desenvolvimento econômico e social, visando atender ao melhor aproveitamento das condições naturais, urbanas e de organização espacial, essenciais à sadia qualidade de vida;

XLI - exercer outras atividades correlatas.